



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE)

Direção Regional Planeamento Recursos e Infraestruturas (DRPRI)

CADERNO ENCARGOS

Ref. N.º AD 3/2020

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE 63
ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DO JORNAL DA MADEIRA
(ESCOLAS DE 1.º CICLO E DRPRI)**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto principal o “Aquisição de 63 assinaturas de publicações diárias do Jornal da Madeira (Escolas de 1.º Ciclo da RAM e DRPRI)”, que são as seguintes:

Estabelecimentos

- B1.º com PE da Calheta
- B1.º com PE do Estreito da Calheta
- B1.º com PE e Creche da Ladeira e Lamaceiros
- B1.º com PE e Creche do Lombo da Guiné
- B1.º com PE da Fonte da Rocha
- B1.º com PE da Lourencinha
- B1.º com PE da Marinheira
- B1.º com PE de Câmara de Lobos
- B1.º com PE do Covão
- B1.º com PE do E. C. Lobos
- B1.º com PE do Garachico
- B1.º com PE do Jardim da Serra
- B1.º com PE do Rancho/Caldeira
- B1.º com PE e Creche da Quinta Grande
- B1.º com PE da Ribeira de Alforra
- B1.º com PE da Nazaré
- B1.º com PE da Achada
- B1.º com PE da Ajuda
- B1.º com PE da Cruz de Carvalho
- B1.º com PE da Ladeira
- B1.º com PE da Lombada (Quebradas)
- B1.º com PE da Pena
- B1.º com PE da Visconde Cacongo
- B1.º com PE do Boliqueime



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- B1.º com PE do Galeão
- B1.º com PE do Livramento
- B1.º com PE do Ribeiro Domingos Dias
- B1.º com PE e Creche St.º Amaro, St.º António
- B1.º com PE dos Ilhéus – Coronel Sarmento
- B1.º com PE e Creche de S. Gonçalo
- B1.º com PE e Creche Prof. Eleutério de Aguiar
- B1.º com PE de S. Martinho
- B1.º com PE de São Filipe
- B1.º com PE e Creche do Caniçal
- B1.º com PE e Creche da Água de Pena
- B1.º com PE e Creche Santo António da Serra
- B1.º com PE Eng.º Luís Santos Costa
- B1.º com PE da Carvalhal e Carreira
- B1.º com PE da Lombada (P. Sol)
- B1.º com PE do Lombo de São João (P. Sol)
- B1.º com PE do Lombo dos Canhas
- B1.º com PE do Vale e Cova do Pico
- B1.º com PE e Creche da Ponta Sol
- B1.º com PE do Porto Santo
- B1.º com PE da Corujeira
- B1.º com PE da Serra de Água
- B1.º com PE da Tabúa
- B1.º com PE do Campanário
- B1.º com PE do Lombo de S. João e S. Paulo
- B1.º com PE e Creche da Ribeira Brava
- B1.º com PE da Assomada – Caniço
- B1.º com PE da Camacha
- B1.º com PE das Figueirinhas
- B1.º com PE de Gaula, Dr. Clemente tavares
- B1.º com PE de Santa Cruz
- B1.º com PE do Caniço



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- B1.º com PE e Creche de Santana
- B1.º com PE e Creche de São Jorge
- B1.º com PE e Creche do Faial e São Roque do Faial
- B1.º com PE de Ponta Delgada e Boaventura
- B1.º com PE e Creche de São Vicente

DRPRI

- Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas
- Divisão de Equipamentos Escolares e Aprovisionamento

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, regendo se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º278/2009 de 2 outubro, com alterações introduzidas no Decreto- Lei n.º149/2012 de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º214-G/2015 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M de 15 de março e posterior alterações.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato a celebrar terá a duração de 12 meses, salvo se qualquer uma das partes efetuar a sua denúncia com a antecedência mínima de 30 dias, mediante o envio de carta registada



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

com aviso de receção. Com início estimado a 1 de abril de 2020 e terminar a 30 de março de 2021.

Cláusula 4.^a
Preço Base

Para efeitos deste concurso considera-se como preço base o de valor de €9.900,00 (Nove mil e novecentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:- entrega diária do Jornal da madeira nas Escolas constante de anexo.

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;
- c) Obrigação de substituição dos bens fornecidos, caso não esteja em bom estado.

Cláusula 6.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo os manuais de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 7.^a
Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nos anexos do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior sobre os bens entregues segundo os valores vigentes para este tipo de aquisição.

Cláusula 8.^a
Discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às especificações técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos devem ser comunicadas por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o contratante deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelas substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1. Pela entrega dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não deve ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço referido no número 1º inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, envio e entrega nos Estabelecimentos, dos pacotes-escola, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

1. Após o fornecimento bens objeto do concurso, o adjudicatário deverá apresentar a respetiva fatura da DRPRI, que por sua vez elaborará o processo de despesa que remeterá à entidade responsável pelo pagamento, sempre depois de cumpridos todos os pressupostos legais aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, de valor igual a 10% do preço contratual;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
Casos frutíferos, de força maior e conflitos laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o fornecedor se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do cocontratante

O co-contratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, comercial ou outra, relativa à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 19.^a
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordados entre as partes outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º279/2009 de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º149/2012 de 12 julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020 de 31 de janeiro, bem como pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....
b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º